

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP009135/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2019
N_MERO DA SOLICITAÇÃO: MR050932/2019
N_MERO DO PROCESSO: 46219.015931/2019-76
DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV., CNPJ n. 47.463.195/0001-70, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDSON DI NARDI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores nas empresas de lavanderia de EPIs, Mangas de filtro, Carpete, Tapetes, Cortinas, Mveis estofados, Uniformes, Aventais, Toalhas, Lençóis, Cobertores, Acolchoados, Luvas, Trapos, Processamento de Jeans, Roupas em Geral e outros Similares, com abrangência territorial em Adolfo/SP, Aguaí/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Alvinópolis/SP, Américo de Campos/SP, Analândia/SP, Anhembi/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apiaí/SP, Araçatuba/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Arco-Íris/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, Baurópolis/SP, Barão de Antonina/SP, Barra do Chaparé/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertióga/SP, Biritiba Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borçoba/SP, Borebi/SP, Bragança Paulista/SP, Bragança/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananópolis/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Colmbia/SP, Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruzília/SP, Cubatão/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinópolis/SP, Dobrada/SP, Dolcinópolis/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaíba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernópolis/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Florínea/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gavião Peixoto/SP, Getulina/SP, Guaiçara/SP, Guaimbé/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararema/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guataparã/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Jacanga/SP, Jacri/SP, Jaras/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Içá/SP, Igaraçu do Tietê/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indaiapurá/SP, Ipeúna/SP, Ipiguá/SP, Irapuá/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapirapuá Paulista/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Joanópolis/SP, Jos_

Bonif_cio/SP, Jumirim/SP, Juqui_/SP, Juquitiba/SP, Lourdes/SP, Lucian_polis/SP, Luizi_nia/SP, Lut_cia/SP, Macaubal/SP, Maced_nia/SP, Magda/SP, Mairipor_/SP, Maraca_/SP, Marapoama/SP, Marin_polis/SP, Mau_/SP, Mendon_a/SP, Meridiano/SP, Mes_polis/SP, Mineiros do Tiet_/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassol_ndia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mon?_es/SP, Mongagu_/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Apraz_vel/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazar_Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipo_/SP, Nova Alian_a/SP, Nova Campina/SP, Nova Cana_Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independ_ncia/SP, Nova Luzit_nia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, _leo/SP, Ol_mpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindi_va/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Para_so/SP, Paranapu_/SP, Pariquera-A_u/SP, Parisi/SP, Paul_nia/SP, Paulist_nia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedran_polis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Peru_be/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Po_/SP, Poloni/SP, Ponga_/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Prad_polis/SP, Praia Grande/SP, Prat_nia/SP, Quadra/SP, Quat_/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Reden?_o da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeir_o dos_ndios/SP, Ribeir_o Grande/SP, Ribeir_o Pires/SP, Rinc_o/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riol_ndia/SP, Rubin_ia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Sales_polis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Ad_lia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Concei?_o/SP, Santa Cruz da Esperan_a/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa L_cia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Andr_/SP, Santo Ant_nio da Alegria/SP, Santo Ant_nio de Posse/SP, Santo Ant_nio do Jardim/SP, Santos/SP, S_o Bernardo do Campo/SP, S_o Caetano do Sul/SP, S_o Francisco/SP, S_o Jo_o das Duas Pontes/SP, S_o Jo_o de Iracema/SP, S_o Jos_ do Rio Pardo/SP, S_o Louren_o da Serra/SP, S_o Paulo/SP, S_o Pedro do Turvo/SP, S_o Sebasti_o da Grama/SP, S_o Vicente/SP, Sarutai_/SP, Sebastian_polis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Sever_nia/SP, Socorro/SP, Sumar_/SP, Suzan_polis/SP, Suzano/SP, Tabapu_/SP, Tabatinga/SP, Tagua_/SP, Taia_u/SP, Tai_va/SP, Tamba_/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquariva_/SP, Tarum_/SP, Tejup_/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Tr_s Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turi_ba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, Uni_o Paulista/SP, Ur_nia/SP, Uru/SP, Urup_s/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vit_ria Brasil/SP e Zacarias/SP.

Gratifica?_es, Adicionais, Aux_lios e Outros

Participa?_o nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas pagarão a seus empregados, individualmente, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, os valores abaixo indicados, conforme o número de empregados que possuam, no total, ou seja, somados os empregados de todas as unidades de trabalho situadas na base territorial dos sindicatos convenionados:

Até 10 (dez) empregados..... R\$ 343,00

De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados..... R\$ 381,00

De 26 (vinte e seis) a 60 (sessenta) empregados..... R\$ 418,00

Acima de 60 (sessenta) empregados..... R\$ 462,00

a) Os valores acordados serão pagos em 2 parcelas iguais, cada uma representando 50% (cinquenta por cento) dos valores indicados.

b) O pagamento da Participação de Lucros e/ou Resultados - PLR, não é considerado como salário, reajuste e/ou gratificação.

c) As empresas que já implantaram programas de PLR, ficam desde já cientes da preservação das condições mais favoráveis aos trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA:

A primeira parcela prevista nesta Convenção será paga integralmente, no período de 15 a 20 de abril de 2019, a todos os funcionários admitidos até 17 de outubro de 2018 e que estejam em efetivo exercício na empresa. Aos admitidos a partir de 18 de outubro de 2018 e, em efetivo exercício na empresa, o pagamento será proporcional ao período trabalhado até 31 de março de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA

A segunda parcela prevista nesta Convenção será paga integralmente, no período de 15 a 20 de outubro de 2019, a todos os funcionários admitidos até 16 de abril de 2019 e que estejam em efetivo exercício na empresa. Aos admitidos a partir de 17 de abril de 2019 e, em efetivo exercício na empresa, o pagamento será proporcional ao período trabalhado até 30 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DATAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no período de 15 a 20 de abril de 2019 (1ª parcela), e no período de 15 a 20 de outubro de 2019 (2ª parcela), na forma indicada nesta Convenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBJETIVO

Incentivar o comprometimento entre os agentes sociais "empresa / empregado", no aumento de esforços e motivação, no desenvolvimento do trabalho, de forma a se buscar constantemente melhorias de produtividade e de qualidade, que possibilitem atingir metas e conseqüentemente um melhor resultado final para ambos, objetivo maior quanto ao cumprimento da Lei em questão.

CLÁUSULA OITAVA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados, inclusive os demitidos. Têm estes, o direito ao benefício proporcional, na razão de 1/6 por mês, entendendo-se como mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de aviso prévio trabalhado ou indenizado.

Parágrafo Único: Será garantido ao empregado demitido após o pagamento da segunda parcela da PLR, o direito ao benefício proporcional em relação ao período vincendo em 31 de março de 2020, tendo como base de cálculo para a aplicação do benefício, os valores elencados nesta Convenção Coletiva.

Jornada de Trabalho _ Dura?_o, Distribui?_o, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA NONA - REDUÇÃO DO ABONO POR FALTAS INJUSTIFICADAS NO PERÍODO

Tanto a primeira quanto a segunda parcela poderão sofrer reduções, havendo desconto percentual, de acordo com o número de faltas não justificadas de cada funcionário, individualmente, conforme tabela a seguir:

01 (uma) falta.....	não haverá desconto
02 (duas) faltas.....	desconto de 10% (dez por cento)
03 (três) faltas.....	desconto de 25% (vinte e cinco por cento)
04 (quatro) faltas.....	desconto de 40% (quarenta por cento)
05 (cinco) faltas.....	desconto de 70% (setenta por cento)
06 (seis) faltas.....	não recebe o benefício.

Para a aplicação da tabela acima, será considerado:

I - Para o pagamento da primeira parcela, o período trabalhado de 01 de outubro de 2018 a 31 de março de 2019.

II - Para o pagamento da segunda parcela, o período trabalhado de 01 de abril de 2019 a 30 de setembro de 2019.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICABILIDADE

Entre as entidades sindicais mencionadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, referente a Lei nº 10.101 de 19.12.2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros e/ou Resultados da Empresa, aplicável à Categoria Profissional de Trabalhadores em Empresas de Lavanderia e Similares no Estado de São Paulo, e a Categoria Econômica de Lavanderias no Estado de São Paulo, que reciprocamente

aceitam e outorgam.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

A inobservância do prazo legal para o pagamento da PLR acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor estipulado nesta Convenção, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO PARA O SINDICATO SINTRALAV

As empresas descontarão a título de Contribuição Participativa, o índice de 10% (dez por cento) do valor pago a cada funcionário, e creditarão a importância total apurada ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas de Lavanderia e Similares do Estado de São Paulo – SINTRALAV, nas datas apazadas pelo Sindicato, através de boleto de depósito bancário que será encaminhado pela entidade sindical.

a) O valor a título de Contribuição Participativa, referente ao recolhimento da primeira parcela, deverá ser creditado ao Sintralav até o dia 25 de abril de 2019.

b) O valor a título de Contribuição Participativa, referente ao recolhimento da segunda parcela, deverá ser creditado ao Sintralav até o dia 25 de outubro de 2019.

c) Os montantes arrecadados a título de Contribuição Participativa que não forem recolhidos nas datas apazadas terão multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros de 0,5% e correções legais.

d) Após o recolhimento bancário, as empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional, cópia do comprovante de recolhimento com a relação nominal dos empregados beneficiados, com os respectivos descontos.

e) A Contribuição Participativa é devida por todos os trabalhadores beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente de filiação e/ou associação sindical.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE
SAO PAULO

EDSON DI NARDI

Vice-Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder_ ser confirmada na p_gina do Minist_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere_o <http://www.mte.gov.br>.